



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 11080/006.007/88-60

mfma

Sessão de 08 de julho de 1992

ACORDÃO Nº 101-83.804

Recurso nº: : 67.748 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988

Recorrente: : DIGITAL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

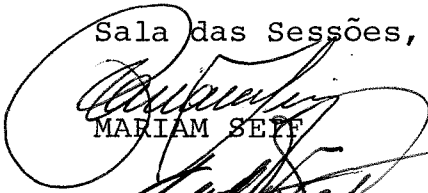
Recorrida: : DRF em PORTO ALEGRE - RS

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente, pis/dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DIGITAL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1992

  
MARIAM SEFF

PRESIDENTE

  
CELSON ALVES FEITOSA

RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE: 16 OUT 1992

  
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

PROCURADOR DA  
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRO MARTINS SILVA, RAUL PIMENTEL e JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO. Ausente justificadamente o Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11080/006.007/88-60

RECURSO Nº: 67.748

ACORDÃO Nº: 101-83.804

RECORRENTE: DIGITAL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

### R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1987/88, verbis:

#### DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

PIS s/imposto de renda referente a superavaliação de custos glosados, conforme processo anexo, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 07/70, art. 3º, letra "a" e § 1º.

#### DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO

| Exerc.             | Valor OTN | Valor OTN | Valor em Cz\$ |
|--------------------|-----------|-----------|---------------|
| 1987               | 399,11    | 121,16    | 48.356,00     |
| 1988               | 277,87    | 522,99    | 145.323,00    |
| Total em Cz\$..... |           |           | 193.679,00    |

Juros de mora calculados de acordo com o art. 1º, inc. II, do DL 2052/83, c/c art. 16 do DL 2323/87.

Acórdão nº 101-83.804

Em anexo, Demonstrativo do Cálculo dos Acréscimos Legais e cópia do processo-matriz.

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 23 com referência à apresentada no processo matriz de nº 11080/006.020/88-28.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"Todavia, já que no processo matriz concluiu-se pela improcedência da impugnação (conforme decisão com cópia a fls. 32/44, cumpre adotar solução de igual teor no tocante a correspondente exigência de PIS-DEDUÇÃO IR.

.....

Nos termos do parecer supra, que aprovo, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação efetuada à exigência constante do Auto de Infração a que se refere o presente processo."

A fls. 49 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, relator.

O recurso é tempestivo.

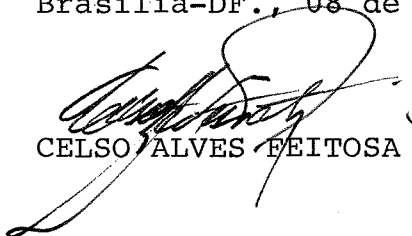
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 82.932.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília-DF., 08 de julho de 1992



CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

